



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA E O LABORATÓRIO DE PROCESSOS DE SEPARAÇÃO E REACÇÃO EM MEIOS POROSOS E MULTIFÁSICOS**

O Instituto Politécnico de Bragança, representado pelo Professor Catedrático Dionísio Afonso Gonçalves, na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, e o Laboratório de Processos de Separação e Reacção em Meios Porosos e Multifásicos (LSRE), representado pelo Professor Catedrático Alírio Egídio Rodrigues, na qualidade de Presidente do LSRE, com vista ao incremento das relações já existentes entre ambas as instituições na investigação científica e no desenvolvimento tecnológico (I&D) na área dos processos de Separação e Reacção, acordam o seguinte:

**I**

O pessoal de qualquer das instituições poderá colaborar nas actividades de I&D e projectos de outra instituição, sendo contado, para todos os efeitos legais, o tempo despendido nessas actividades como tempo de serviço da sua instituição de origem.

Os resultados científicos dessas actividades serão sempre divulgados como trabalho conjunto de ambas as instituições.

**II**

A formalização desta colaboração é iniciada, em cada caso, através de comunicação, pela instituição de acolhimento, dos termos em que a mesma se vai realizar, e será considerada tacitamente aprovada pela instituição de origem do pessoal em causa, desde que não se verifique oposição nos trinta dias imediatos.

Esta colaboração pode cessar, em cada caso, por iniciativa de qualquer das instituições, mediante comunicação realizada com trinta dias de antecedência.

### III

O pessoal de qualquer das instituições tem direito à utilização das instalações e dos meios materiais disponíveis na outra instituição para a realização de actividades de I&D, desde que essa utilização não colida com as actividades aí em curso.

Esta utilização será sempre mencionada na divulgação que venha a ser feita dos resultados científicos dessa actividade.

### IV

A formalização desta utilização é realizada, em cada caso, através da comunicação, pela instituição interessada, dos termos em que a mesma se vai realizar, e será tacitamente aprovada pela outra instituição, desde que não se verifique oposição nos trinta dias imediatos. Esta utilização pode cessar, em cada caso, por iniciativa de qualquer das instituições mediante comunicação realizada com trinta dias de antecedência.

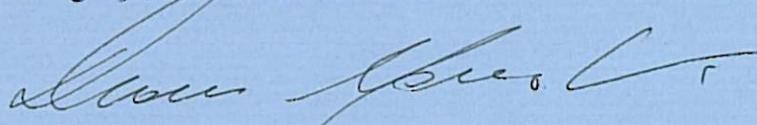
### V

Se houver lugar a remuneração complementar ao pessoal envolvido, esta será feita pela instituição de acolhimento, que remeterá antecipadamente à instituição de origem as verbas correspondentes para processamento.

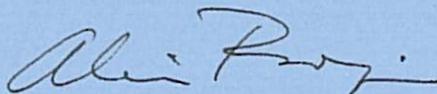
No caso particular de projectos comuns, a distribuição de tarefas e respectivas remunerações serão analisadas caso a caso.

Se houver lugar à cobrança de overhead, este será sempre aplicado à taxa mínima em vigor na instituição de origem do pessoal envolvido.

Bragança, 22 de Maio de 1997.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dionísio Afonso Gonçalves'.

(Dionísio Afonso Gonçalves, Professor Catedrático)

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alírio Egídio Rodrigues'.

(Alírio Egídio Rodrigues, Professor Catedrático)